

PREFEITURA DE  
**CASCAVEL**  
FAZENDO VOCÊ FELIZ

LEI N° 1723/2014, DE 09 DE JULHO DE 2014.

Altera a Lei Municipal nº 1.429/2009, de 15 de dezembro de 2009, que institui o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e cria a respectiva autarquia do Município de Cascavel na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - O artigo 34 da Lei Municipal nº 1429/2009 passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 34. O CAPREV será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de 04 (quatro) membros: Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Previdenciário e Diretor de Convênios Previdenciários e por 02 Assistentes Administrativos.”*

**Art.2º** - Fica alterado o anexo único da Lei Municipal nº 1429/2009, reajustando os vencimentos do Diretor Previdenciário, Diretor Financeiro, Assistente Administrativo e criando o cargo de Diretor de Convênios Previdenciários, cuja inclusão no organograma ocorrerá da seguinte forma:

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI N° 1429/2009.

CARGO	VAG A	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DIRETOR PREVIDENCIÁRIO	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.200,00
DIRETOR FINANCEIRO	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.200,00
DIRETOR DE CONVÊNIOS PREVIDENCIÁRIOS	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.200,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00

**Art.3º** - São atribuições do Diretor de Convênios Previdenciários:

- I – Cumprir e fazer cumprir todas as normas e disposições legais disciplinadoras do CAPREV;
- II – Gerir e alimentar o COMPREV - Compensação Previdenciária;
- III – Gerir e alimentar o Programa SIPREV do Ministério da Previdência Social;
- IV – Solicitar, quando for o caso, parecer à Assessoria Jurídica do CAPREV, para auxiliá-lo em assuntos referentes aos convênios previdenciários;
- V – Acompanhar e analisar as alterações da legislação previdenciária pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social;
- VI – Gerir em parceria com o Diretor Financeiro a Compensação Previdenciária entre os regimes de previdência RPPS e Regime Geral de Previdência Social – RGPS;



VII – Manter em parceria com o Diretor Financeiro completo e atualizado o cadastro unificado dos segurados e beneficiários do CAPREV, inclusive no que se refere às informações necessárias a COMPREV;

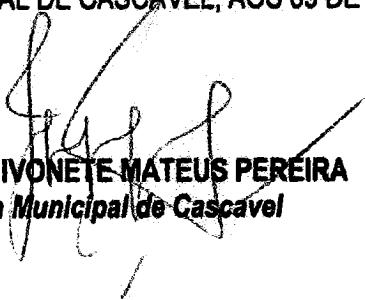
VIII – Assistir o Presidente no desempenho de suas atribuições, nas matérias pertinentes a sua área de atuação;

IX – Assessorar os demais Diretores e Desempenhar outras atribuições afins.

**Art.4º** - Para a implementação da alteração na estrutura administrativa, decorrente da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, ao vigente orçamento, cuja fonte de recurso deverá ser oriunda das dotações destinadas pela Lei Orçamentária para o exercício de 2014, ao CAPREV.

**Art.5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo em relação aos seus efeitos financeiros que retroagirão ao dia 1º de junho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS 09 DE JULHO DE 2014.

  
FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA  
Prefeita Municipal de Cascavel